



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

18 DEZ. 2014

## LEI MUNICIPAL Nº 877/2014

### Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campo Magro para o Exercício Financeiro de 2015.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a receita e Fixa a Despesa em **R\$ 57.397.419,89 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos)**, nos termos do artigo 165, §5º, inciso III da Constituição Federal e do artigo 101, parágrafo 3º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

**Parágrafo Único** - A receita do município será realizada mediante as arrecadações de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

##### Sessão I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A receita consolidada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação específica, possui o seguinte desdobramento:

I – Receitas de Contabilização Centralizada no Executivo Municipal e Legislativo Municipal.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

18 DEZ. 2014

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>
	<b>57.371.396,15</b>
Receita Tributária	R\$
	4.555.258,38
Receitas de Contribuições	R\$
	493.700,00
Receita Patrimonial	R\$
	169.106,46
Transferências Correntes	R\$
	50.725.534,86
Outras Receitas Correntes	R\$
	1.427.796,45
<b>Deduções de Receitas</b>	<b>R\$</b>
	<b>(6.761.769,26)</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>
	<b>6.787.793,00</b>
Operações de Crédito	R\$
	6.500.000,00
Transferências de Capital	R\$
	287.793,00
<b>Total Receitas</b>	<b>R\$</b>
	<b>57.397.419,89</b>

### Sessão II Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** - A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas por Órgão do Governo, a saber:



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

18 DEZ. 2014

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO	
1	Legislativo Municipal R\$ 2.785.506,84
2	Secretaria Municipal de Gabinete R\$ 876.556,53
3	Secretaria Municipal de Finanças R\$ 1.487.818,74
4	Secretaria Municipal de Educação R\$ 14.119.424,12
5	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho R\$ 2.583.503,34
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano R\$ 7.307.071,64
7	Secretaria Municipal de Saúde R\$ 9.539.313,19
8	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 2.465.838,75
9	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo R\$ 208.180,00
10	Secretaria Municipal de Administração R\$ 12.284.767,89
11	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas R\$ 2.730.204,95
12	Departamento de Controle Interno R\$ 24.315,00
13	Procuradoria Geral do Município R\$ 122.330,44
14	Secretaria Municipal de Governo R\$ 10.450,00
15	Secretaria Municipal de Planejamento R\$ 207.851,85
16	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura R\$ 357.296,61
99	Reserva de Contingência R\$ 286.990,00
<b>TOTAL R\$ 57.397.419,89</b>	



# U ICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

18 DEZ. 2014

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
1	Legislativa
2	Judiciária
4	Administração
8	Assistência Social
10	Saúde
11	Trabalho
12	Educação
13	Cultura
14	Direitos da Cidadania
15	Urbanismo
16	Habitação
17	Saneamento
18	Gestão Ambiental
19	Ciência e Tecnologia
20	Agricultura
22	Indústria
26	Transporte
27	Desporto e Lazer
28	Encargos Especiais
99	Reserva de Contingência
<b>TOTAL</b>	
<b>R\$ 57.397.419,89</b>	

### Sessão III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do total da despesa de cada poder, nos termos, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Os créditos adicionais somente terão vigência em relação ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto a abertura de créditos especiais e extraordinários.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M. em

18 DEZ. 2014

**Art. 6º** - O ato que abrir crédito adicional indicará expressamente a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, ou a estimativa da despesa.

**Art. 7º** - Fica o Poder Legislativo Municipal, no que pese à sua respectiva dotação orçamentária autorizada, a abrir créditos suplementares por ato da mesa executiva até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de sua despesa, nos termos previstos na Lei Federal 4.320/64.

### Sessão IV

#### Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

**Art. 8º** - Durante o exercício de 2015, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos, dentro das diretrizes estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observado o Limite de Capacidade de Endividamento do Município e Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e Legislação em vigor.

**Art. 9º** - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual, Municipal e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 10º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015, para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Art. 11º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 4º desta lei.

**Art. 12º** - Conforme definido no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer às situações previstas no inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

18 DEZ. 2014

**Art. 13 °** - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2015, o Município de Campo Magro, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

**Art. 14 °** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2014 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso XI, § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

**Art. 15 °** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, e se realize em obediência à Legislação Específica.

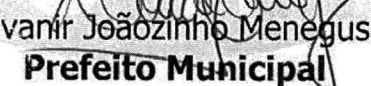
### Sessão V

#### Das Disposições Finais

**Art. 16 °** - Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações apresentados na Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 17 °** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 15 de dezembro de 2014

  
Louvanir Joãozinho Meneguesso  
**Prefeito Municipal**